

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, vem solicitar a abertura do presente processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DIRETA com a empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde possui uma frota de 19 veículos, 01 motociclo e 01 motoneta. Esses veículos, pela atividade desenvolvida, estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros. Desta maneira, há necessidade de resguardar o patrimônio público de eventuais danos, bem como evitar a cobertura de custos e indenizações.

A contratação do seguro se justifica, ainda, pois, uma empresa especializada não só proporcionará segurança no caso de envolvimento em sinistros, como também cobrirá eventuais danos ocasionados pelos veículos segurados, os custos das despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, além das possíveis perdas dos bens móveis e da preservação e/ou recomposição do patrimônio público.

Por tanto, devemos encarar a questão pretendida, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada e respaldada por Lei, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública, conforme a lei 14.133/2021 em seu art. 75, II, dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto nº 277/PMON-GAB/2023

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a contratação do seguro de veículos se justifica, posto que, uma empresa especializada não só proporcionará segurança aos pacientes e colaboradores no caso de envolvimento em sinistros, como também cobrirá eventuais danos, os custos das despesas indispensáveis ao transporte dos veículos até a oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes às coberturas do seguro, além das possíveis perdas de bens móveis e da preservação e/ou recomposição do patrimônio público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui uma frota de 20 (vinte) veículos, 01(um) motociclo e 01(uma) motoneta. Esses veículos, pela atividade desenvolvida, estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros. Desta maneira, há necessidade de resguardar o patrimônio público de eventuais danos, bem como evitar a cobertura de custos e indenizações.

Sendo assim necessário, visto que a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, bem como as viagens a Zona Rural do Município, tendo em vista a necessidade constante do transporte de pacientes em longínquas distâncias e a utilização dos profissionais de saúde dos automóveis em serviço, faz-se necessário contratar o serviço de seguro total para os veículos, como forma de reduzir o risco de perda patrimonial.

Como rege a Lei federal nº 14133/2021, de 01/04/202, a contratação encontrasse amparada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – PA, faz-se necessária a abertura de procedimento ora mencionado, sendo o mesmo essencial para o bom andamento e funcionamento dos serviços desta instituição.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto nº 277/PMON-GAB/2023

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto nº 277/PMON-GAB/2023

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo 03 (três) propostas.

O preço está de conformidade com o de mercado sendo o menor preço, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto nº 277/PMON-GAB/2023